

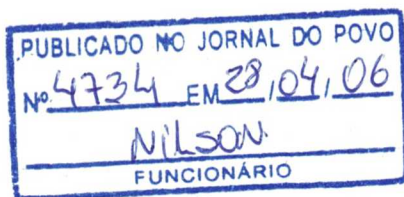


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



## LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2006

**SÚMULA:-** Dispõe sobre alteração dos artigos 119 e 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterados pela Lei Complementar nº. 026/94.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores: Antonio da Cunha e Cleiton Damasceno do Carmo.

**Art. 1º** - Os artigos 119 e 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterados pela Lei Complementar nº 026/94, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119 – Os postos de abastecimento de veículos poderão ser instalados em terrenos de meio de quadra, com área igual ou superior à 800,00 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados) ou em terrenos de esquina com área igual ou superior à 800,00m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), com testada mínima de 40,00 m (quarenta metros)”;

“Art. 122 – Fica proibida a instalação de Postos de Abastecimento de veículos num raio de no mínimo:

- I. 500 (quinhentos metros) de um posto para o outro;
- II. a proibição do Inciso I, não se aplica aos Postos existentes ou a serem instalados nas Paralelas da Avenida Central “antiga Rodovia BR 376”;
- III. 200 (duzentos metros) de hospitais e postos de saúde;
- IV. 200 (duzentos metros) de áreas militares”.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nºs 044/97, de 03 de julho de 1997 e nº 071/2001 de 27 de dezembro de 2001.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de abril de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal